COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 024/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.394/2024 "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I E REVOGAÇÃO DO ANEXO II E ACRÉSCIMO DO §2º, AO ART. 3º, TODOS DA LEI 560/2011, SOBRE PAGAMENTO DE PLANTÃO EXTRA PARA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA POR SE TRATAR DE UREGENCIA E/OU EMERGÊNCIA, DE PLANTÃO COMO MEIO DE INCENTIVO À MELHORIA DOS TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.394/2024 de autoria do Poder Executivo, para alteração da Lei 560/2011.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

A matéria tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

Trata – se de alteração na legislação que define os valores dos plantões extras dos profissionais da saúde municipal.

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem como objetivo alterar a Lei nº 560/2011, referente aos valores dos plantões extras dos profissionais da saúde.

As alterações corrigem os valores que estão defasados e regulamenta a correção junto a revisão geral anual dos demais servidores.

A matéria tem boa técnica de redação, está dentro dos limites orçamentários e não infringe as normais legais, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 12 de março de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma é de extrema importância para que possa valorizar mais os profissionais e desta forma incentivar que os mesmos prestem o serviço extra, atendendo assim as necessidades administrativas.

Os valores referentes a Lei 560/2011 não condizem mais com a realidade, e a alteração irá permitir melhor valorização aos profissionais.

Assim em conformidade com o voto do relator, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 12 de março de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO